



**PENAFORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO  
**PREFEITO**

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

LEI Nº. 532

De 10 de fevereiro de 2009.

*Dispõe sobre o piso salarial profissional para os profissionais do magistério do Município e adota outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere no Art. 2º. da Lei Federal nº. 11.738/2008.

**Art. 2º.** O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Penaforte será de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no Art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º. O piso salarial profissional acima definido corresponde ao vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica para a jornada de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no **caput** deste artigo.

**Art. 3º.** Até a implantação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, conforme disposto os profissionais do Magistério ficam organizados da seguinte forma:

I - Professor I - formação em nível médio, na modalidade normal;

II - Professor II - formação de nível superior;

III - Professor III - formação de nível superior, com título de especialização;

IV - Professor IV - formação de nível superior, com título de Mestrado;

V - Professor V - formação de nível superior, com título de Doutorado;



**PENAFORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO  
**PREFEITO**

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

**Art. 4º.** Os vencimentos iniciais referentes dos profissionais do Magistério ficam definidos nos seguintes termos:

I - Professor I: R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais);

II - Professor II: R\$ 600,00 (seiscentos reais);

III - Professor III: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

IV - Professor IV: R\$ 1.120,00 (mil e cento e vinte reais);

V - Professor V: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);

§ 1º. A Gratificação por Regência de Classe e a Gratificação de Função ficam incorporadas ao vencimento do Professor.

§ 2º. Ficam extintas toda e qualquer vantagem pecuniária atribuídas a remuneração mensal do profissional do Magistério.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações próprias do Fundo Municipal de Educação/FUNDEB.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a primeiro de janeiro de 2009.

**Art. 7º.** Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de fevereiro de 2009.

  
**LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**